

RESPOSTA AO 3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO BANCO SANTANDER

PROC. ADM. Nº. 1051449/2025.

Pregão Presencial nº 01/2025

Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores da administração direta e indireta do poder executivo do município, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade; (c) pagamento de fornecedores, em caráter preferencial, pelo prazo de 60 meses, na forma da lei federal 14.133/21.

Cuida-se do pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2025, solicitado via email, pela empresa **Banco SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. 90.400.888/0001-42.

I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de esclarecimento tem fundamento Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, via email ou ptoocolados na Superintendencia de licitações devidamente instruídos. A abertura da Sessão Pública do referido pregão está prevista para o dia 14/07/2025 às 09hs (horário local), logo o mencionado pedido de esclarecimento é TEMPESTIVO.

II - DOS QUESTIONAMENTOS

Foram solicitados pela empresa **Banco SANTANDER (BRASIL) S/A** os seguintes esclarecimentos:

1. Considerando que a Lei 14.133/21, contempla a gama de documentos que são necessários para a

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



qualificação dos licitantes, constando documentos de cunho, econômico financeiro, regulatórios e demais, pedimos que seja desconsiderada a necessidade de envio de certidão obtida junto a CGU por não tratar-se de documento pedido na lei de licitações, além disso, enviamos como complementar certidão de idoneidade da TCU, que versa sobre todos os órgãos competentes sobre o tema.

Resposta: Está incorreto o entendimento. Nos termos do inciso VI, art. 91 do Decreto Municipal nº 81/2023 exige-se para fins de habilitação.

III – DA RESPOSTA DO SETOR DEMANDANTE

Tendo em vista que se trata de item do Termo de Referência, o pedido de esclarecimento foi encaminhado ao órgão demandante para manifestação técnica sobre os questionamentos da interessada, a fim de subsidiar a resposta desta pregoeira, conforme previsto no edital. O questionamento quanto a resposta obtida foram transcritas acima.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na manifestação técnica do órgão demandante, entende-se que os pontos questionados foram devidamente esclarecidos, permanecendo **inalteradas** as demais disposições e o prazo para a abertura do certame.

Várzea Grande, 17 de julho 2025

Dalciney Fidelis Nogueira

Pregoeiro Portaria 048/2025

***Original assinado nos autos do processo**

